



Comissão de Educação Infantil  
Parecer n.º 037/2012 CME/PoA  
Processo n.º 001.021788.12.0

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Brizollinha**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10 da Lei n.º 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.021788.12.0 para credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Brizollinha, sita à Rua Arroio dos Padres, nº 130, Jardim Renascença - Bairro Cascata em Porto Alegre, conforme determina a Resolução nº 005 de 07 de Agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da Mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 03);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins à que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição (fl. 04);
- 2.3 Certidão da Secretaria do Planejamento Municipal, afirmando que o projeto urbanístico relativo à regularização do parcelamento clandestino do solo está tramitando em fase de aprovação (fl.05);
- 2.4 Protocolo de Cadastramento da Escola de Educação Infantil, junto à SMED (fl. 06);
- 2.5 Ata de fundação, cópia do estatuto e ata de assembleia geral ordinária de eleição, todos do Centro Comunitário Jardim Renascença (fls. 07-13);
- 2.6 Recibo de Protocolo de pedido de Alvará (da Secretaria Municipal da Saúde – SMS) na Secretaria Municipal da Administração – SMA, com data de 18/11/2010 (fl. 14);

2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio, que concede licença para localização e funcionamento do Centro Comunitário Jardim Renascença, com validade vinculada à SMS (fl. 15);

2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da mantenedora (fl. 16);

2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 99);

2.10 Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil, com validade até 03/09/2012 (fl. 18);

2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 100);

2.12 Projeto Político Pedagógico da Escola (fls. 20-37);

2.13 Regimento Escolar (fls. 38-52);

2.14 Projeto de Formação Continuada (fls. 53-60);

2.15 Cópia das Plantas de Situação e Localização e Plantas Baixas do prédio (fls. 61 a 64);

2.16 Ficha de Verificação “in loco” da Organização e Funcionamento da Instituição, Relatório resultante da Verificação “in loco” (fls. 65-82);

2.17 Ofício nº 1854/12 – GS/SMED, de 20 de junho de 2012, encaminhando Termo de Convênio (fl.85);

2.18 Convênio e Termo Aditivo (fls. 86-97).

### 3 Da análise do processo, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Processo deu entrada no CME/PoA em 05 de junho de 2012 com Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal com validade em vigência;

3.2 O Projeto Político Pedagógico – PPP constitui-se em itens e seu conteúdo atende ao expresso na Resolução nº 003/2001 do CME/PoA. No item: 8 ACOMPANHAMENTO E REGISTRO, a Resolução 003 do CME/PoA está equivocadamente datada em 2011 (p. 31);

3.3 Regimento Escolar - RE está organizado em itens, atendendo às exigências dos elementos mínimos constitutivos previstos no artigo 6º da Resolução 006/2003 do CME/PoA; informa o horário de atendimento das 7h às 18h. Consta registrado no item VIII da Avaliação que “De acordo com a Resolução 003/2001, no artigo 31, a

avaliação deve ser feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental". (fl. 50) Cabe destacar que o excerto mencionado consta da Justificativa da Resolução n.º 003/2001, do CME/PoA e refere-se a artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9394/96, e não do corpo da norma municipal, conforme registrado;

3.4 O Projeto de Formação Continuada registra que "é necessário oportunizar a formação pedagógica continuada e ampliada [...], segundo a resolução 003/2001, do Conselho Municipal de Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente" (fl. 56); porém, a referida resolução trata da formação acadêmica exigida, enquanto o estatuto citado não faz orientação para formação continuada de profissionais da educação. O foco do projeto são os temas da educação infantil, com o objetivo de qualificar o trabalho pedagógico;

3.5 As Fichas de Verificação "in loco", datadas de 03 de maio de 2012, evidenciam pelo registro que a Escola possui convênio com a Secretaria Municipal de Educação/ SMED, atende 48 crianças. No Quadro de Profissionais Vinculados à Instituição consta que apenas um educador chega às 7h, no Maternal I; nos demais grupos, os educadores chegam às 7h25min. O prédio é próprio, mas não possui aprovação do imóvel pela SMOV; possui protocolo de solicitação do Alvará da Saúde e convênio com a Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC. As fichas registram que o piso do Maternal II está inadequado porque "necessita de reparos" (fl. 70); não consta orientação da Comissão Verificadora para esta questão no Relatório de Verificação. Este informa ainda que "O botijão de gás situa-se provisoriamente na cozinha. No entanto, está em construção um depósito externo para o gás, assim como o local para lavanderia e sanitário adulto (previstos na planta baixa do pavimento inferior)." (fl. 81). Não há informações quanto ao Plano de Prevenção Contra Incêndio-PPCI.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006 de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no processo nº 001.021788.12.0, a Comissão de Educação Infantil propõe a esse Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a Escola de Educação Infantil Brizollinha, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola:

5.1 Assegure, **imediatamente**, a relação criança/adulto, em todos os momentos, para todos os grupos;

5.2 Providencie, **imediatamente** os reparos no piso da sala do Maternal II, conforme expresso no item 3.5;

5.3 Atualize e aprofunde no RE e no PPP, quando da renovação de autorização, as questões apontadas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4, bem como atenda as normas da ABNT e as regras ortográficas.

6 Alerta-se à mantenedora da Escola que:

6.1 Apresente à Administradora do Sistema o Alvará da Saúde, bem como Certidão relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil, atualizados;

7. É imprescindível que a Administradora do Sistema

7.1 Verifique e supervisione o processo de obtenção do Alvará da Saúde e Certidão relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil;

7.2 Acompanhe a adequação dos espaços físicos da Instituição, apontados pela Comissão Verificadora, destacadas no item 3.5 deste Parecer.

7.3 Supervisione a adequação da instalação do gás, bem como a obtenção do PPCI, se for caso;

7.4 Oficie a este Conselho, até **04 de abril de 2013**, o atendimento das recomendações dos itens 5.1, 5.2, 6.1 e 7.3;

7.5 Envide esforços permanentemente junto à Mantenedora da Escola para o atendimento às exigências deste Parecer, observando os artigos 16, 17 e 18, da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2012.

Comissão de Educação de Educação Infantil

**Glória Celeste Pires Bittencourt – Relatora**  
Flávia Fraga dos Santos

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 04 de outubro de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer  
Presidente do Conselho Municipal de Educação